

PARECER N° , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento da Comissão Mista Permanente Sobre Migrações Internacionais e Refugiados n° 12, de 2024, de autoria do Deputado Túlio Gadêlha, que *requer informações ao Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos a possíveis violações de direitos humanos.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

O Deputado Túlio Gadêlha, mediante o Requerimento da Comissão Mista Permanente Sobre Migrações Internacionais e Refugiados n° 12, de 2024, requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e art. 24, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sr. Ricardo Lewandowski, em relação aos imigrantes inadmitidos e retidos no Aeroporto de Guarulhos em condições insalubres e submetidos a possíveis violações de direitos humanos.

Na justificção, o autor destaca que há notícia *que no dia 11 de agosto de 2024, ocorreu a morte de um imigrante ganês, no Aeroporto Internacional de Guarulhos, em São Paulo, após o mesmo ter sido retido na área restrita do terminal por cinco dias, pois o mesmo foi considerado como inadmitido em razão de não possuir os documentos necessários para ingresso no país, bem como faleceu em decorrência de um infarto após ter passado mal no local, bem como que a Defensoria Pública da União (DPU) apontou reiteradas violações de direitos humanos na retenção de imigrantes nessa área, destacando condições precárias de abrigo, alimentação e assistência médica.*



Diante essa situação, as informações solicitadas são as seguintes:

1. Diante dos recentes acontecimentos ocorridos na área de imigração do aeroporto internacional de Guarulhos que culminaram com a morte de um imigrante ganês, quais foram as providências adotadas, ou estão em curso, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) que objetivam mitigar ou resolver os problemas que possivelmente violem direitos humanos dos imigrantes?

2. Qual é o protocolo atual do MJSP para o atendimento de imigrantes inadmitidos em aeroportos, especialmente no que diz respeito à saúde, alimentação, abrigo e comunicação com as famílias?

3. Quais são as causas que o Ministério e a Polícia Federal apontam para o aumento no número de imigrantes retidos no Aeroporto de Guarulhos?

4. Há alguma investigação em curso para apurar eventuais violações de direitos humanos na área restrita do Aeroporto de Guarulhos?

5. O MJSP considera implementar o procedimento de admissão excepcional ou entrada condicional, conforme sugerido pela Defensoria Pública da União como alternativa para resolução da superlotação das áreas de imigração dos aeroportos? Caso sim, essas medidas estão que fase de implementação?

6. Como o Ministério está lidando com a falta de estrutura adequada para a recepção de imigrantes inadmitidos, especialmente em relação às necessidades básicas de alimentação, conforto térmico e assistência médica?

7. Quais são as expectativas e prazos para a resolução dessa crise migratória no Aeroporto de Guarulhos?

8. Há projetos ou estudos do Ministério para implementação de hospedagem humanizada dos imigrantes nos aeroportos internacionais, em especial o de Guarulhos, no âmbito dos contratos, a ser cumprido nos de concessão ou em parceria com as concessionárias ou companhias aéreas?

9. Existe algum grupo de trabalho interministerial para alcançar soluções ou traçar ideias que otimizem o processo de concessão de refúgio, de asilo, de admissão excepcional, de hospedagem humanizada, ou demais medidas, evitando a ocorrência de problemas migratórios como o que está ocorrendo no aeroporto internacional de Guarulhos?

10. Em relação ao processamento dos pedidos de refúgio e os problemas que envolvem a superlotação dos espaços destinados aos imigrantes inadmitidos em aeroportos, em especial o de Guarulhos, por que não estão sendo aplicados os institutos da exigência do “visto de trânsito” e da “admissão

excepcional, previstos nos arts 13 e 39 da lei 13.445/2017, ou da “autorização de residência provisória”, prevista no art. 21 da lei 9.474/1997, como alternativas para resolução desses problemas?

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal tem por atribuição examinar os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). Todos os quesitos atendem a essas exigências.

Ademais, adverte-se que a recusa, o não atendimento no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas podem caracterizar prática de crime de responsabilidade pela autoridade.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Requerimento da Comissão Mista Permanente Sobre Migrações Internacionais e Refugiados nº 12, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

tj2024-10637

Assinado eletronicamente, por Sen. Styvenson Valentim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4068200898>

